



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI 17/2025 DO EXECUTIVO.

Esta proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 17/2025 do Executivo, tem por objetivo, alinhar a Administração Pública Municipal de Alvinlândia ao princípio da liberdade e dignidade ao beneficiário que foi concedido o vale alimentação, neste diapasão "gastar aonde se sentir melhor" em estabelecimento comerciais independentemente de estarem credenciados ou não junto a prefeitura Municipal de Alvinlândia.

Em outras palavras a concessão de vale alimentação ganha contornos jurisprudenciais de indenizatória pelas perdas, sendo que, a recomposição não integrará na remuneração dos servidores, não se incorporando em nenhuma hipótese.

Voltando a justificativa da emenda, com a revogação do parágrafo 3º do projeto de Lei 17/2025, vai ter uma diminuição dos gastos com "possíveis empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, implantação e administração do Vale Alimentação, na forma de cartões magnéticos". O município de Alvinlândia estaria isento deste custo para administrar o cartão.

A forma de pagamento do Vale Alimentação diretamente na conta dos Servidores Públicos Efetivos, Contratados, Estatutários e Conselheiros Tutelares e Diretores Municipais, além de gastarem com liberdade alinhados a responsabilidade, ganha contornos de direitos fundamentais.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Câmara Municipal de Alvinlândia

Aprovado _____ discussão

Aprovado _____ discussão

Rejeitado Unívoca discussão

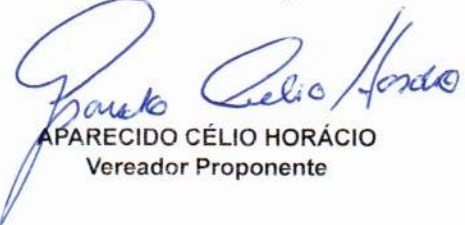
Sala das Sessões 24/03/2025

Presidente da Câmara

Everton Aurélio Cardoso Gomes
Rg. nº 42.663.738-0/SSP/SP
Cpf nº 339.945.118-01/MF
Presidente da Câmara - C.M.A

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

Alvinlândia, 24 de Março de 2025.


APARECIDO CÉLIO HORÁCIO
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 17/2025 – EXECUTIVO.

"Modifica a redação do Artigo 2º e suprime seus Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, e os Artigos 10º e 11º do Projeto de Lei nº 17/2025 - Executivo".

Artigo. 1º.: Fica modificada a redação do artigo 2º e suprimido os Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei nº 17/2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo. 2º. O vale Alimentação será concedido aos servidores municipais disponibilizados em pecúnia, juntamente com o pagamento mensal, hipótese na qual não integrará a remuneração dos servidores, não se incorporando para nenhum efeito.

Parágrafo 1º - Revogado;

Parágrafo 2º - Revogado;

Parágrafo 3º - Revogado;

Parágrafo 4º - Revogado;

Parágrafo 5º - Revogado.

Artigo 2º - Ficam também suprimidos os artigos:

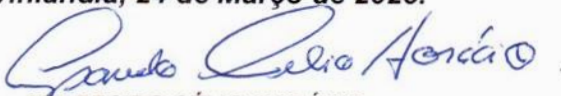
Artigo 10º Revogado;

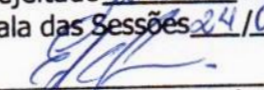
Artigo 11º Revogado;

Artigo 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

Alvinlândia, 24 de Março de 2025.


APARECIDO CÉLIO HORÁCIO
Vereador Proponente

Câmara Municipal de Alvinlândia	
Aprovado _____	discussão
Aprovado _____	discussão
Rejeitado <u>nunca</u>	discussão
Sala das Sessões <u>24/03/2025</u>	
	
Presidente da Câmara	

Everton Aurélio Cardoso Gomes
Rg. nº 42.663.738-0/SSP/SP
Cpf nº 339.945.118-01/MF
Presidente da Câmara - C.M.A